EXPEDIENTE LIDO
EM 14 MAR 1994

037/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº608/94

APROVADO EM 28/03/94
POR Unanimidade

APROVADO EM 04/04/94
POR Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 608/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:-Concede isenção de Tributos e dá outras providências.

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U., Taxas e Emolumento inseridos no carnet, os aposentados, os considerados inválidos / para o trabalho, os maiores de 65 anos e as viúvas,enquanto permanecer o estado de viuvez.

Art.2º - Para gozar dos benefícios desta lei o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

I)- possuir um só imóvel;

II)- que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento, e não tenha renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos; e

III)- que as edificações - no máximo três -, não sejam do tipo sobrado e/ou comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos solicitando os benefícios serão protocolados e encaminhados ao Departamento de Tributação que procederá nos termos do §1º do artigo 145, da Constituição Federal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente as leis de números 120/86 de 12-06-86; 209/87 de 23-11-87 e 370/90 de 09-04-90.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março de 1994.

Adércio Marques da Silva

Francisco Gomes de Alencar

Cilas Souza Morais

José Amaral de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

c/i/d